



**Ata de Registro
de Preços N.º 221/2018**

Pregão n.º 153/2018
Processo n.º 229/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **MANUELA BENDICHO FAURIA - ME**, com sede à Rua Dr. Antônio Tedesco , n.º. 249, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 05.990.162/0001-38 e Inscrição Estadual n.º. 416.104.417-118, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Gustavo Llobet Ramos, gerente, portador do RG nº 28.285.785-0 e CPF nº 27352957880, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de materiais esportivos pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA
ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 153/2018

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS**

3.1. A **PREFEITURA** adquirirá da **FORNECEDORA** os seguintes materiais esportivos:

- a) **Item 07** – Bola de futsal intermediária, **marca** Standium Mechanical, no **valor unitário** de R\$ 50,80 (cinquenta reais e oitenta centavos),



- perfazendo um valor total de R\$ 2.540,00 (dois mil e quinhentos e quarenta reais); pela quantia estimada de 50 Unidades;
- b) **Item 27** – Rede para aro de basquete – padrão oficial, **marca** Redes Prof, no **valor unitário** de R\$ 9.90 (nove reais e noventa centavos), perfazendo um valor total de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais); pela quantia estimada de 20 PAR.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A empresa apresentará, juntamente com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação para o presente exercício, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- 02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



- 14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 17.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 20.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 21.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.6. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1.A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. A empresa registrada que tiver seus preços registrados fica obrigada a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.1. A empresa que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.3. A empresa vencedora poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de



recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

13.2. As sanções estabelecidas no edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

13.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. As multas referidas no edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de



Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos;

9.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA OBRIGADO A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DO MATERIAL, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;

9.2.1. A EMPRESA QUE SE NEGAR A ENTREGAR O MATERIAL ALEGANDO QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA, ESTARÁ SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS NO EDITAL.

9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA DE ESPORTES DA PREFEITURA, SITO À PRAÇA COMENDADOR ANTÔNIO LORENZETTI FILHO, Nº 33, NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO, NOS HORÁRIOS COMPREENDIDOS ENTRE AS 8:00 E 11:00 HORAS E ENTRE 13:30 E 16:30 HORAS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES SOLICITADAS;

9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que



forem entregues com atraso;

9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.5. O licitante vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

9.6. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o uso, serão devolvidos, devendo a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

9.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Lençóis Paulista, 16 de Agosto de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Gustavo Llobet Ramos
Gerente

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:



**Ata de Registro
de Preços N.º 222/2018**

Pregão n.º 153/2018
Processo n.º 229/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **EJM COMÉRCIO E ESPORTES LTDA - ME**, com sede à Rua Antônio da Silva Esparrinha, n.º. 477, município de Cajmar, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 18.864.858/0001-60 e Inscrição Estadual n.º. 241.046.016.110, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr.(a) Ester Serapião Marques Veiga, sócia proprietária, portador(a) do RG nº 23.049.117-0 ssp/sp e CPF nº 115.199.398-09, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de materiais esportivos pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA
ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 153/2018

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS**



3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os seguintes materiais esportivos:

- a) **Item 01** – Bola de futebol de campo, marca KAGIVA, no valor unitário de R\$ 39,20 (Trinta e nove reais e vinte centavos), perfazendo um valor total de R\$ 1.960,00 (um mil e novecentos e sessenta reais), pela quantia estimada de 50 Unidades;
- b) **Item 06** – Bola de futsal oficial, marca PENALTY, no valor unitário de R\$ 87,89 (oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), perfazendo um valor total de R\$ 4.394,50 (quatro mil e trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), pela quantia estimada de 50 Unidades;
- c) **Item 08** – Bola de futsal infantil, marca KAGIVA, no valor unitário de R\$ 57,70 (cinquenta e sete reais e setenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.154,00 (um mil cento e cinquenta e quatro reais), pela quantia estimada de 20 Unidades;
- d) **Item 09** – Bola de futsal mirim, marca KAGIVA, no valor unitário de R\$ 55,75 (cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.115,00 (um mil cento e quinze reais), pela quantia estimada de 20 Unidades;
- e) **Item 13** – Bola de Basquete couro oficial adulto 7.6, marca PENALTY, no valor unitário de R\$ 198,90 (cento e noventa e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.945,00 (nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais), pela quantia estimada de 50 Unidades;
- f) **Item 17** – Bola de Voleibol, marca MAGUSSY, no valor unitário de R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.305,00 (um mil trezentos e cinco reais), pela quantia estimada de 30 Unidades.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A empresa apresentará, juntamente com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar do



recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação para o presente exercício, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- 02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 17.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 20.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 21.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.6. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1.A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. A empresa registrada que tiver seus preços registrados fica obrigada a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;



6.1.1. A empresa que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.3. A empresa vencedora poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior



reconhecido pela Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

13.2. As sanções estabelecidas no edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

13.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. As multas referidas no edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos;

9.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA OBRIGADO A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DO MATERIAL, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;

9.2.1. A EMPRESA QUE SE NEGAR A ENTREGAR O MATERIAL ALEGANDO QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA, ESTARÁ SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS NO EDITAL.

9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o



quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA DE ESPORTES DA PREFEITURA, SITO À PRAÇA COMENDADOR ANTÔNIO LORENZETTI FILHO, Nº 33, NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO, NOS HORÁRIOS COMPREENDIDOS ENTRE AS 8:00 E 11:00 HORAS E ENTRE 13:30 E 16:30 HORAS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES SOLICITADAS;

9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.5. O licitante vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

9.6. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o uso, serão devolvidos, devendo a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

9.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 16 de Agosto de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Ester Serapião Marques Veiga
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



**Ata de Registro
de Preços N.º 223/2018**

Pregão n.º 153/2018
Processo n.º 229/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **SR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI - ME**, com sede à rua Maestro Ponfirio Tavares, n.º. 441, município de São Roque, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º.19.448.062/0001-99 e Inscrição Estadual n.º. 653.082.115 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr.(a) Aparecida Lurdes dos Santos, representante legal, portador(a) do RG nº 9.281.081-0 e CPF nº 027.153.538-55 , tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de materiais esportivos pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA
ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 153/2018

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS**

3.1. A **PREFEITURA** adquirirá da **FORNECEDORA** os seguintes materiais esportivos:

- a) **Item 03** – Bola de Futebol de Campo nº 4, marca MGY Nº4, valor unitário



de R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R\$1.648,00(um mil seiscentos e quarenta e oito reais), pela quantia estimada de 40 Unidades;

b) **Item 04** – Bola de Futebol Society oficial, marca PENALTY S11, valor unitário de R\$ 103,20 (cento e três reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R\$ 4.128,00(quatro mil cento e vinte e oito reais), pela quantia estimada de 40 Unidades;

c) **Item 05** – Bola de Futsal, marca MGY TERMO, valor unitário de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), pela quantia estimada de 50 Unidades;

d) **Item 12** – Bola de Basquete de couro oficial feminino 6.7, marca PENALTY 6.7, valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.800,00 (Três mil e Oitocentos reais), pela quantia estimada de 20 Unidades;

e) **Item 16** – Bola se Handebol infantil H1, marca MGY HIL, valor unitário de R\$ 36,80 (trinta e seis reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.104,00 (um mil cento e quatro reais),pela quantia estimada de 30 Unidades;

f) **Item 18** – Bola de Voleibol oficial, marca PENALTY 7.0, valor unitário de R\$ 196,90 (cento e noventa e seis reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ 7.876,00(sete mil oitocentos e setenta e seis reais), pela quantia estimada de 40 Unidades.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A empresa apresentará, juntamente com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação para o presente exercício, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
17.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
20.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
21.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.6. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1.A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. A empresa registrada que tiver seus preços registrados fica obrigada a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.1. A empresa que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para



negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.3. A empresa vencedora poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

13.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do



Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

13.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos;

9.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA OBRIGADO A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DO MATERIAL, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;

9.2.1. A EMPRESA QUE SE NEGAR A ENTREGAR O MATERIAL ALEGANDO QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA, ESTARÁ SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.

9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;



9.4. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA DE ESPORTES DA PREFEITURA, SITO À PRAÇA COMENDADOR ANTÔNIO LORENZETTI FILHO, Nº 33, NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO, NOS HORÁRIOS COMPREENDIDOS ENTRE AS 8:00 E 11:00 HORAS E ENTRE 13:30 E 16:30 HORAS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES SOLICITADAS;

9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.5. O licitante vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

9.6. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o uso, serão devolvidos, devendo a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

9.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 16 de Agosto de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Aparecida Lurdes dos Santos
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

**Ata de Registro
de Preços N.º 224/2018**

Pregão n.º 153/2018
Processo n.º 229/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **300 COMÉRCIO, SERVIÇO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP**, com sede à Rodovia Geraldo Scavone, n.º. 2080, município de Jacareí, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 27.379.370/0001-95 e NIRE n.º. 3560162287-1, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr.(a) Daniela Cirielli, proprietária, portadora do RG nº 28.157.324-4 ssp/sp e CPF nº 257.791.818-61, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de materiais esportivos pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA
ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 153/2018

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS**

3.1. A **PREFEITURA** adquirirá da **FORNECEDORA** os seguintes materiais



esportivos:

- a) **Item 02** – Bola de Futebol de Campo Oficial, marca PENALTY S11, valor unitário de R\$ 112,00 (cento e doze reais), perfazendo um valor total de R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais), pela quantia estimada de 80 Unidades;
- b) **Item 15** – Bola de Handebol Feminino adulto H2, marca PENALTY H2L, valor unitário de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais), perfazendo um valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), pela quantia estimada de 20 Unidades;
- c) **Item 28** – Rede de Futsal Fio 4 – Padrão oficial, marca MATRIX FIO 4MM, valor unitário de 93,00 (noventa e três reais), perfazendo um valor total de 1.116,00 (um mil cento e dezesseis reais), pela quantia estimada de 12 PAR.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A empresa apresentará, juntamente com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação para o presente exercício, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- 02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
17.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
20.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
21.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.6. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1.A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. A empresa registrada que tiver seus preços registrados fica obrigada a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.1. A empresa que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.3. A empresa vencedora poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;



CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

13.2. As sanções estabelecidas no edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

13.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.



13.4. As multas referidas no edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos;

9.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA OBRIGADO A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DO MATERIAL, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;

9.2.1. A EMPRESA QUE SE NEGAR A ENTREGAR O MATERIAL ALEGANDO QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA, ESTARÁ SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS NO EDITAL.

9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA DE ESPORTES DA PREFEITURA, SITO À PRAÇA COMENDADOR ANTÔNIO LORENZETTI FILHO, Nº 33, NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO, NOS HORÁRIOS COMPREENDIDOS ENTRE AS 8:00 E 11:00 HORAS E ENTRE 13:30 E 16:30 HORAS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES SOLICITADAS;

9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for



transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.5. O licitante vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

9.6. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o uso, serão devolvidos, devendo a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

9.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 16 de Agosto de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Daniela Cirielli
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

**Ata de Registro
de Preços N.º 225/2018**

Pregão n.º 153/2018
Processo n.º 229/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **AT&WP COMERCIAL LTDA. - EPP**, com sede à rua Haroldo Pacheco e Silva, n.º. 194, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 10.653.680/0001-04 e Inscrição Estadual n.º. 148.505.619.110, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Waldir Presotto, sócio-gerente, portador do RG nº 6.559.058-2 ssp/sp e CPF nº 050.298.608-51, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de materiais esportivos pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA
ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 153/2018

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS**

3.1. A **PREFEITURA** adquirirá da **FORNECEDORA** os seguintes materiais esportivos:



- a) **Item 10** – Bola de Basquete Mirim, marca: MAGUSSY MIRIM, no valor unitário de R\$ 71,00 (setenta e um reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais), pela quantia de 20 Unidades;
- b) **Item 11** – Bola de Basquete, marca: MAGUSSY ADULTO, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.542,00 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais) pela quantia estimada de 20 Unidades;
- c) **Item 14** – Bola de Handebol masculino adulto H3, marca: PENALTY H3L SUE, valor unitário de R\$ 153,25 (cento e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.065,00 (três mil e sessenta e cinco reais), pela quantia de 20 Unidades;
- d) **Item 19** – Bola de Futebol Americano em couro, marca: WILSON NHL, valor unitário de R\$ 57,40 (cinquenta e sete reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais), pela quantia de 05 Unidades;
- e) **Item 20** – Bola de Borracha nº 04, marca: LCM Nº 4, valor unitário de R\$ 3,13 (três reais e treze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 62,60 (sessenta e dois reais e sessenta centavos), pela quantia de 20 Unidades;
- f) **Item 21** – Bola de Borracha nº 06, marca: LCM Nº 6, valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais), perfazendo o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pela quantia de 20 Unidades;
- g) **Item 22** – Bola de Borracha nº 08, marca: LCM Nº 8, valor unitário de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), pela quantia de 20 Unidades;
- h) **Item 23** – Bola de Borracha nº 10, marca: LCM Nº 10, valor unitário de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) pela quantia de 20 Unidades;
- i) **Item 24** – Bola de Borracha nº 12, marca: LCM Nº 12, valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais), perfazendo o valor total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), pela quantia de 20 Unidades;
- j) **Item 25** – Bola de Borracha nº 14, marca: LCM Nº 14, valor unitário de R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), pela quantia de 20 Unidades;
- k) **Item 26** – Rede para Voleibol com antena - padrão oficial, marca: PANGUE V2L, valor unitário de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), perfazendo o valor total de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais), pela quantia de 04 Unidades;
- l) **Item 29** – Rede de Futebol México fio 04 – padrão oficial, marca: PANGUE MX F4, valor unitário de R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais), perfazendo o valor total de R\$2.868,00 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais), pela quantia de 12 PAR;
- m) **Item 30** – Rede de Futebol Society fio 04 – padrão oficial, marca: PANGUE SC F4, valor unitário de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.464,00 (um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), pela quantia de 12 PAR.



CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A empresa apresentará, juntamente com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação para o presente exercício, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- 02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 17.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 20.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 21.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



4.6. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1.A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. A empresa registrada que tiver seus preços registrados fica obrigada a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.1. A empresa que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.3. A empresa vencedora poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA



DAS SANÇÕES

8.1. Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

13.2. As sanções estabelecidas no edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

13.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. As multas referidas no edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos;

9.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DESTA



MUNICÍPIO, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA OBRIGADO A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DO MATERIAL, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;

9.2.1. A EMPRESA QUE SE NEGAR A ENTREGAR O MATERIAL ALEGANDO QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA, ESTARÁ SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS NO EDITAL.

9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA DE ESPORTES DA PREFEITURA, SITO À PRAÇA COMENDADOR ANTÔNIO LORENZETTI FILHO, Nº 33, NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO, NOS HORÁRIOS COMPREENDIDOS ENTRE AS 8:00 E 11:00 HORAS E ENTRE 13:30 E 16:30 HORAS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES SOLICITADAS;

9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.5. O licitante vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;



9.6. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o uso, serão devolvidos, devendo a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

9.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 16 de Agosto de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Waldir Presotto
Sócio gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: